

Protocolo de Colaboração Construção da Unidade de Saúde da Batalha

Considerando que as Administrações Regionais de Saúde, reguladas pelo D.L n.º 22/2012, de 30 de Janeiro, têm por missão garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde, adequando os recursos disponíveis às necessidades e cumprir e fazer cumprir políticas e programas de saúde na sua área de intervenção;

Considerando que a Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019- base 8- Autarquias locais estabelece que *“As autarquias locais participam na efetivação do direito à proteção da saúde, nas suas vertentes individual e coletiva, nos termos da lei”* e, por outro lado, compete aos municípios promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente na área da saúde, em parceria com outras entidades, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

A Administração Regional de Saúde do Centro, IP e o Município da Batalha reconhecem a necessidade de uma nova construção para o Centro de Saúde da Batalha para uma melhor prestação de cuidados de saúde assumindo as partes esta intervenção como prioritária e urgente.

Nesta conformidade,

A **Administração Regional de Saúde do Centro, IP**, com sede na Alameda Júlio Henriques, 3001-553 Coimbra, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 503 122 165, neste ato representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Dr.^a Rosa Maria dos Reis Marques Oliveira Furtado, adiante designada por **Primeiro Outorgante**,

O **Município da Batalha**, com sede na R. do Infante Dom Fernando 11, 2440-118 Batalha, NIF n.º 501290206, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. Raul Miguel de Castro, com poderes para o ato, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

Celebram entre si o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre os Outorgantes com vista à execução das obras de construção da Unidade de Saúde da Batalha.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações

1. Ao Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Protocolo, cabe:
 - a) Emitir Parecer sobre a localização da unidade de saúde a construir;
 - b) Elaborar o programa funcional com impacto na construção do edifício;
 - c) Acompanhar a elaboração do Projeto de Execução das restantes especialidades assegurando, nesse contexto, o cumprimento das normas e recomendações da ACSS e do Programa Funcional aprovado;
 - d) Emitir parecer sobre os projetos elaborados e apresentados pelo Município;
 - e) Auditar/promover/acompanhar, periodicamente, a execução da empreitada e restantes investimentos a realizar através de equipa técnica multidisciplinar, emitindo relatórios e recomendações com base nas auditorias e vistorias realizadas, dando a conhecer o seu conteúdo ao Segundo Outorgante, que os deverá considerar para a boa prossecução dos trabalhos;

2. Ao Segundo Outorgante, no âmbito do presente Protocolo, cabe:
 - a) Apresentar a candidatura da construção da Unidade de Saúde ao Programa de Recuperação e Resiliência (PRR);
 - b) Disponibilizar o terreno para a construção da Unidade de Saúde da Batalha;
 - c) Proceder ao levantamento topográfico do terreno necessário à construção da Unidade de Saúde da Batalha e contratar os estudos geotécnicos e outros que se revelem necessários;
 - d) Elaborar o Projeto de Execução das restantes especialidades de acordo com o Projeto de Arquitetura e recomendações/orientações técnicas apresentadas pelo Primeiro Outorgante;
 - e) Lançar todos os procedimentos concursais necessários à realização da empreitada de construção da Unidade de Saúde, sua fiscalização e segurança;

- f) Proceder à adjudicação da empreitada, encetando todos os procedimentos administrativos ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- g) Assumir a condição de dono de obra;
- h) Fiscalizar a execução das obras;
- i) Considerar os relatórios recomendatórios baseados nos processos de auditorias periódicas, elaborados pelo Primeiro Outorgante no contexto da alínea e) do n.º 1 da cláusula segunda para boa prossecução dos trabalhos a realizar no âmbito da empreitada;
- j) Assumir a gestão de toda a operação desde o início até ao encerramento da candidatura no âmbito do PRR;
- k) Elaborar os projetos no âmbito da Certificação Energética do Edifício e estudos associados (climatização e eletricidade);
- l) Remeter, sempre que solicitada, a informação considerada necessária pelo primeiro outorgante;
- m) Elaborar o caderno de encargo referente à aquisição de bens para apetrechamento da Unidade de Saúde da Batalha, com base nas informações fornecidas pela ARS Centro, IP;
- n) Realizar os procedimentos concursais necessários ao apetrechamento da Unidade de Saúde da Batalha;
- o) Concretizar todos os atos administrativos necessários à adjudicação dos equipamentos ao abrigo do CCP, no âmbito dos procedimentos concursos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Responsabilidade Financeira

O Segundo Outorgante compromete-se a inscrever e aprovar, em sede de Orçamento do Município, a dotação financeira correspondente ao montante total do investimento a realizar, mediante a prévia aprovação das fontes de financiamento a assegurar através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), e/ou de quaisquer outras fontes de financiamento externas ao orçamento municipal, incluindo o Orçamento de Estado.

CLÁUSULA QUARTA

Propriedade do Imóvel

A Unidade de Saúde da Batalha é propriedade do Município da Batalha, sendo cedida a sua utilização, a título gratuito, à ARS Centro, I.P., pelo período de 20 anos, renováveis, através da celebração de um contrato de comodato, enquanto nela se mantiverem em funcionamento os serviços de saúde.

CLÁUSULA QUINTA

Manutenção dos bens móveis e imoveis

- 1.O Município da Batalha será informado pela ARS Centro, I.P de eventuais anomalias, quer no imóvel quer no equipamento, com vista ao acionamento das respetivas garantias dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, no âmbito dos procedimentos concursais.
- 2.A manutenção e conservação do edifício, é da responsabilidade do Segundo Outorgante, no âmbito das competências transferidas para os municípios, ao abrigo da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto.
3. A manutenção, conservação e substituição dos bens móveis, incumbem à ARS Centro I.P..

CLÁUSULA SEXTA

Vigência

- 1.O processo de remodelação da Unidade de Saúde ocorrerá durante a vigência do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR).
- 2.O presente Protocolo caduca de imediato se o financiamento não for concedido nos precisos termos nele plasmados ou, por qualquer outra razão, o procedimento previsto não se puder concretizar.
3. O presente Protocolo produzirá os devidos efeitos a partir da data de outorga e manter-se-á em vigor até sua integral execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

Alterações ao Protocolo

1. O presente protocolo poderá ser objeto de alterações por acordo entre as partes, reduzido a escrito, sob a forma de adenda, a qual passará sempre a fazer parte integrante do mesmo.

2. Quaisquer revisões e ou alterações ao disposto no presente Protocolo carecem de ser aprovadas pelos órgãos competentes para o efeito de cada um dos outorgantes.

CLÁUSULA OITAVA

Foro Competente

Para dirimir quaisquer conflitos emergentes da execução deste Protocolo, as Partes Outorgantes acordam como competente o foro da Comarca de Coimbra.

CLÁUSULA NONA

Casos Omissos

Os casos omissos serão objeto de acordo entre os Outorgantes, com respeito pelo disposto na Lei Geral.

Por corresponder à vontade de ambas as Partes Outorgantes o presente Protocolo será rubricado e assinado em duplicado, ficando cada uma das Partes com um exemplar.

COIMBRA, 11 de agosto de 2023

P' A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, IP
O PRESIDENTE

(Dr.^a Rosa Maria Reis Marques Furtado de Oliveira)

P' A CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

O PRESIDENTE

(Dr. Raul Miguel de Castro)